EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 013/2022

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo criar, no âmbito do município de icapuí, o programa "educar é incentivar", que promoverá distribuição anual de kits de material escolar, nas escolas da rede municipal de educação, aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

O projeto busca incentivar a educação, os alunos e pais, por meio do fornecimento gratuito e anual de material escolar aos alunos. O processo de aprendizagem exige o mínimo de justiça social.

O programa "educar é incentivar", fará com que os alunos e pais estejam motivados para as aulas e em igualdade com as demais crianças. O que pretendemos é uma educação pública de qualidade, que tem sido um destaque do nosso governo.

Temos então mais uma ferramenta de justiça social e aprimoramento da educação em nosso município. Além disso, essa ação garantirá melhores condições de estudo e aos pais menos despesas no orçamento familiar e gerando igualdade social em uma perspectiva globalizada.

Os kits, que serão regulamentados por meio de decreto, poderão ser organizados com os seguintes itens, dentre outros que se façam necessários de acordo com o mínimo para uma educação de qualidade:

- Agenda Escolar
- Apontadores
- Bloco de encaixe de 50 peças
- Borracha branca e bicolor
- Canetas esferográficas escritas: azul e preta
- Cola líquida Branca
- Cola isopor

- Estojo escolar
- Giz de cera
- Kit geométrico (Régua, Esquadro, Transferidor, Compassos)
- Lápis de cor
- Lápis grafite
- Marca texto fluorescente cores variadas
- Massa de modelar
- Mochila grande
- Squeeze
- Tesoura escolar
- Uniforme escolar, fardamento para aulas, recreação e Educação Física.

Desta feita, trazemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Completar com o fito de fazer as adequações outrora apresentadas.

Tendo em vista se tratar de projeto que apenas cria o programa, mas que precisará de regulamentação infralegal para formação dos kits e definição de procedimentos de entrega aos beneficiários, não há impacto financeiro no presente Projeto de Lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, tenho a certeza de sua acolhida e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA,** deste Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.

Na certeza do acolhimento da proposta em relevo, apresento no ensejo os nossos sinceros agradecimentos e para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Cordialmente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, O PROGRAMA "EDUCAR É INCENTIVAR", QUE PROMOVERÁ DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Icapuí, o programa "Educar é incentivar", o qual consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede Municipal aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O "kit material escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, podendo conter os seguintes itens:

I- Agenda Escolar;
II- Apontadores;
III- Bloco de encaixe de 50 peças;
IV- Borracha branca e bicolor;
V- Canetas esferográficas escritas: azul e preta;
VI- Cola líquida Branca;
VII- Cola isopor;
VIII- Estojo escolar;

IX- Giz de cera;

X- Kit geométrico (Régua, Esquadro, Transferidor, Compassos);

XI- Lápis de cor;

XII- Lápis grafite;

XIII- Marca texto fluorescente cores variadas;

XIV- Massa de modelar;

XV- Mochila grande;

XVI- Squeeze;

XVII- Tesoura escolar;

XVIII- Uniforme escolar (calça jeans, camisa gola polo para os alunos do Ensino Fundamental, conjuntos para Educação Infantil, conjunto de fardamento para recreação e Educação Física, meia colegial, sandália em couro, tênis vulcanizado);

XIX- Outros materiais básicos necessários ao processo educacional.

Parágrafo Único. A formulação e composição de cada kit dar-se-á por meio de norma infralegal, respeitará a fase de formação do processo educacional e faixa etária dos alunos, ficando, a critério da Secretaria Municipal de Educação, definir quais itens desse artigo estarão presentes e serão destinados aos grupos de alunos beneficiários do programa.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2° os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino da rede pública municipal de Icapuí.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educar é incentivar" para a aquisição de kits de material escolar.

Art. 5° As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e a quem possa interessar, junto a Câmara Municipal de Icapuí, que o Projeto de Lei na qual cria no âmbito do Município de Icapuí, o Programa Educar e Incentivar, onde tem como objetivo a distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal de Educação, aos alunos matriculados na rede pública de ensino, não se enquadra no rol do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de uma despesa de caráter obrigatória e continuada.

Dessa forma não existe o que se falar em Impacto Orçamentário e Financeiro, tanto por não cumprir o ditame da Lei, como tecnicamente não ter como apresentar uma vez este Projeto ser meramente autorizativo.

Icapuí, 13 de Setembro de 2022.

Carmem Júlia da Costa

Secretária de Administração e Finanças